



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Registro de Preço para eventual aquisição de **Retroscavadeiras de pneus, Motoniveladoras e Pás Carregadeiras**, para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

### 2. Justificativa:

Inserido na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma extensão territorial de 340.106,492 Km<sup>2</sup> e uma população de 6.003.788 (Seis milhões, três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes, dentre os quais 583 (Quinhentos e oitenta e três mil) são residentes da Zona Rural (Censo Demográfico, IBGE - 2010). Com uma densidade demográfica de 17,65 hab./Km<sup>2</sup>, o IDH do Estado é de 0,735 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 2010).

A atividade econômica predominante em Goiás é a agropecuária, com produção significativa no cenário nacional, o Estado está entre os maiores produtores de grãos do país, também é expressiva a criação de aves, bovinos e suínos, tal como seus subprodutos que compõem uma variada cadeia agroindustrial.

Considerando que uma grande parcela dos habitantes do Estado depende do êxito dessas atividades para sua sobrevivência, e que o maquinário disponível, nas prefeituras, é insuficiente para atender a demanda no meio rural de cada região, torna-se necessária a aquisição de **Retroscavadeiras de pneus, Motoniveladoras e Pás Carregadeiras**.

Os referidos bens são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário, nos municípios goianos beneficiados.

### 3. Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Código COMPRASNET	Benefício	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado (R\$)
1	Retroscavadeira de pneus, nova de fábrica, ano e modelo de fabricação do ano corrente ou posterior, equipada com motor a diesel turbo alimentado com potência líquida mínima de 75 HP, cabine fechada Rops/Fops e ar-condicionado, banco ajustável com amortecedor, tração 4x4, transmissão powershift ou equivalente, freios multidiscos, com pneus novos, capacidade da caçamba carregadeira mínima de 0,75 m <sup>3</sup> e da retroscavadeira mínima de 0,20 m <sup>3</sup> , peso operacional mínimo de 6.500 kg.	39360		Und		
2	Motoniveladora nova de fábrica, ano e modelo de fabricação do ano corrente ou posterior, equipada com motor 6 cilindros a diesel, turbo alimentado, injeção direta, articulada, potência líquida mínima de 120 HP, cabine fechada Rops/Fops e ar-condicionado, banco ajustável com amortecedor, sistema elétrico de 24V, transmissão powershift ou equivalente de no mínimo 6 velocidades à frente, 3 a ré, sistema hidráulico. Equipada com Escarificador (Ripper) traseiro, freio de estacionamento independente, freios multidiscos em banho de óleo, com pneus novos, lâmina central, tração no tandem, peso operacional mínimo de 13.000 kg.	83056		Und		
3	Pá Carregadeira de pneus, nova de fábrica, ano e modelo de fabricação do ano corrente ou posterior, equipada com motor a diesel turbo alimentado com potência mínima de 120 HP, equipada com cabine fechada Rops/Fops e ar-condicionado, banco ajustável com amortecedor, transmissão powershift ou equivalente, freios multidiscos em banho de óleo, atuando nas 4 rodas, com pneus novos, capacidade mínima de 1,70 m <sup>3</sup> e peso operacional mínimo de 11.000 kg.	61426		Und		
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						

### 3.1. Informações Complementares:

3.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

3.1.2. Referências de Preços: A pesquisa de preço foi realizada de acordo com a [Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020](#), pois a aquisição será executada com recurso de Convênio celebrado junto a União.

3.1.3. Tipo de objeto: Os itens, acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações usualmente utilizadas no mercado, bem como padrões de qualidade e desempenho.

3.1.4. Exclusividade: Em conformidade com o art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, haverá Cota Reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

3.1.5 Modalidade: **Pregão Eletrônico - SRP** - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta esse sistema de contratações com recurso federal. O Art. 3º, III, da norma citada, diz que o SRP será adotado na hipótese seguinte: "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo".

**4. Validade da Proposta**

4.1 A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

**5- Garantia Técnica**

5.1 Termo da garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data de emissão do CONTRATANTE. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e

5.2 As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

5.3 Documentação a ser fornecida:

5.3.1 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

5.3.2 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

5.3.3 Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

5.3.4 Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

5.4 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, a fim de prestar as de garantia;

5.5 Os equipamentos a serem fornecidos com as Máquinas, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

**6. Prazo, local e forma de entrega:****6.1 Prazo de Entrega**

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		120 dias	150 dias	180 dias
Retroescavadeira				
Motoniveladora				
Pá Carregadeira				

6.1.1 Todas as Máquinas deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

6.2 Local de Entrega: O local de entrega das Máquinas será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na R. Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA

6.3 A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das Máquinas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

6.4 Para acompanhamento da entrega das Máquinas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

**7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.**

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação;

7.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

7.2.1. Relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados e pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás;

7.3 As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, pela elevada quantidade das Máquinas adquiridas e pela necessidade de aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigidos neste Termo de Referência.

**8. Obrigações das Partes****8.1. Obrigações da Contratada**

8.1.1 Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE sobre o objeto;

8.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras decorrentes da CONTRATADA;

8.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração pública;

8.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatado que não foram atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, poderá, a seu critério, suspender a execução e substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o prazo de (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

8.1.6 Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

8.1.7 Fornecer a garantia do fabricante das Máquinas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;

8.1.8 Efetuar a entrega das Máquinas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 6.1;

8.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos da CONTRATANTE;

**8.1.10** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deve a CONTRATANTE;

**8.1.11** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**8.1.12** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual das Máquinas, objeto deste Termo de Referência, fazendo uso do modelo de envelopamento. Infraestrutura Rural, irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA;

**8.1.13** Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, n

## 8.2 Obrigações da Contratante

**8.2.1** Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secr condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

**8.2.2** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de prestação, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la e através de pessoa por ela indicada;

**8.2.3** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso estabelecidas;

**8.2.4** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**8.2.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento das Máquinas, pela CONTRATADA.

## 9. Do Aceite das Máquinas

**9.1** As Máquinas serão considerados aceitas quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade ou a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

**9.2** As Máquinas entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do presente

**9.3** Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série das Máquinas, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não este objeto (item 3) deste Termo de Referência;

**9.4** O transporte e a entrega das Máquinas, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;

**9.5** No momento da entrega será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de Máquinas e os respectivos números.

**9.6** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo o máximo de 15 (quinze) dias, à conferência das Máquinas à luz das especificações técnicas constatada a conformidade dos tratores e implementos agrícolas entregues com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitira o Termo de Recebimento Definitivo

**9.7** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as **Máquinas** entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e de

## 10. Forma de Pagamento

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Pagamentos, a partir do dia em que começar a contar após a vistoria das Máquinas e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência de Valores

**10.1.1** No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa.

**10.1.2** Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência das Máquinas e verificará a conformidade com as exigências do edital encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**10.1.3** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei nº 8.666/93;

**10.2** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**10.2.1** As das Máquinas entregues fora das especificações técnicas exigidas;

**10.2.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**10.3** Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

**10.3.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**10.3.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos;

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento

**10.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA;

**10.6** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCC solicitado pela CONTRATADA.

**10.7** Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá depois de finalizado o processo de ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

## 11. Vigência do Contrato

**11.1** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o Diário da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. Gestão do Contrato

**12.1** A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, com

## 13. Penalidades e Multas

**13.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato e de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não manter a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

**13.2** O contratado que praticar infração prevista no item 13.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando decorrido o prazo da respectiva sanção;

**13.3** As sanções previstas no item 13.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b";

**13.4** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa na notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**13.4.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**13.4.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**13.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.6** As sanções descritas no item 13.1, alínea "c", também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido pela administração pública.

**13.7** Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, aplicará à empresa contratada multa sobre o valor atualizado do contrato, conforme disposto no art. 7º;

**13.7.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.7.2** O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetivação do Programa de Integridade.

Elaboração:

Aprovação:

**Ivone Pereira de Miranda**  
Assessora  
Gerência de Infraestrutura Rural

**Alexandre Câmara Bernardes**  
Gerente  
Gerência de Infraestrutura Rural



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Assessor (a)**, em 01/09/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMARA BERNARDES, Gerente**, em 01/09/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023279575** e o código CRC **1C959AF8**.



